

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003 (DA SRA. ALICE PORTUGAL)

*Susta a aplicação do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal”.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com base no previsto no Inciso V do Art. 49 da Constituição Federal, fica sustada a aplicação do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 por exorbitar o estabelecido na Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Decreto Nº 4.553, de 28 de dezembro de 2002, é o terceiro editado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso durante seus dois mandatos para regulamentar a mesma matéria. Nesse período, nenhum fato novo, relacionado com a liberação do acesso público a documentos oficiais, provocou qualquer prejuízo à Administração Pública ou à segurança nacional de forma a tornar necessário a ampliação do tempo de sigilo obrigatório de tais documentos. Pelo contrário, foi exatamente a liberação ao público de documentos considerados sigilosos no período ditatorial que permitiu a descoberta de informações determinantes para o esclarecimento de fatos ocorridos nos porões da ditadura.

Dezenas de famílias de perseguidos políticos só puderam tomar conhecimento do destino dos corpos de seus familiares mortos e desaparecidos depois de abertos os arquivos dos DOPS, DOI-CODI e outros órgãos de repressão do regime militar.

Outras famílias, como as dos combatentes do Araguaia, ainda permanecem ignorando o paradeiro de seus entes queridos exatamente pelo sigilo ainda hoje imposto aos documentos militares da época.

A excessiva ampliação do tempo de sigilo obrigatório dos documentos públicos considerados ultra-secretos, secretos, confidenciais e reservados, estabelecida pelo Decreto Nº 4.553, de 28 de dezembro de 2002, além de exorbitar os limites previstos na Lei Nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao criar a possibilidade de renovação indefinida do prazo de sigilo dos documentos ultra-secretos, atenta contra a necessária transparência que deve nortear os atos da Administração Pública. Torna inacessível aos pesquisadores e distancia do Arquivo Nacional documentos que, decorridos seu tempo de necessário sigilo, são vitais para a construção da memória nacional e para o esclarecimento de fatos históricos.

Pelo Decreto, editado há três dias do final de seu segundo mandato, o Presidente Fernando Henrique Cardoso modificou os prazos de sigilo obrigatório inclusive de documentos ditos "reservados", produzidos no início de seu primeiro mandato, que poderiam ser acessíveis ao público dentro de dois anos. A legislação anterior estabelecia um prazo de sigilo obrigatório de cinco anos para tais documentos, prorrogáveis por outros cinco. O Decreto 4.553 muda esses prazos e determina um tempo de sigilo de dez anos para os documentos "reservados", prorrogáveis por outros dez.

Os documentos marcados como "confidenciais" estavam protegidos por dez anos, prorrogáveis por mais dez. Os prazos foram ampliados para vinte anos, prorrogáveis por mais vinte. Já os documentos "secretos" ficavam no escuro por vinte anos, igualmente prorrogáveis. Agora são trinta anos, prorrogáveis por mais trinta. No topo da lista, os documentos "ultra-secretos" só podiam receber essa classificação do presidente da República ou dos chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e ficavam protegidos por trinta anos, prorrogáveis por mais trinta. Agora são cinquenta anos, podendo ser prorrogados indefinidamente e jamais se tornarem públicos.

Para citar um exemplo de como o Decreto 4.553 tem o claro propósito de proteger com o sigilo atos praticados durante os dois últimos mandatos presidenciais, basta observar que um documento considerado "reservado" de janeiro de 1995, primeiro mês do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, poderia ser liberado ao público em janeiro de 2000 se o prazo de sigilo não fosse prorrogado, ou em janeiro de 2005 caso tenha havido a prorrogação. Pela regra atual, caso haja a prorrogação, tais documentos só se tornarão públicos em janeiro de 2015, época em que o ex-

presidente, hoje com 71 anos de idade, terá 84 anos e, provavelmente, encerrado sua vida pública.

O jornalista Elio Gaspari, em artigo crítico ao decreto editado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado nos jornais O Globo e Folha de São Paulo, 16 de janeiro de 2003, afirma: *“...É uma pena que o professor Cardoso tenha feito isso (editar o decreto ampliando o prazo de sigilo dos documentos públicos) sem consultar o Arquivo Nacional, exatamente quando comemorava a reforma física da instituição, na qual consumiram-se R\$ 26 milhões. Fazer coisa desse tipo sem ouvir o Arquivo deixa um forte cheiro de queimado. Com uma das mãos, usou o dinheiro da Viúva e dos doadores privados. Com a outra, cerceou o acesso dos brasileiros ao conhecimento do que fazem os governos, sobretudo o seu. Fez um bonito arquivo, para esconder os papéis. Com os prazos do professor Cardoso, americanos e brasileiros poderiam só vir a conhecer em 2024 a extensão do projeto de intervenção militar americana no Brasil em 1964 - a Operação Brother Sam. Ela é pública desde 1976...”*

Celina Amaral Peixoto, que durante dez anos dirigiu o Arquivo Nacional, criticou o decreto do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, afirmando: *“Só as ditaduras têm prazo superiores a 30 anos para a abertura dos documentos”*.

O presente Decreto Legislativo tem, pois, o propósito de assegurar transparência aos atos da Administração Pública, ao tempo em que mantém os prazos de sigilo necessários aos documentos “reservados”, “secretos”, “confidenciais” e ultra-secretos” estabelecidos em decretos anteriores ao Decreto 4.553. Não se pode admitir o uso de artifícios solertes para manter trancadas informações vitais para o pleno conhecimento de atos recentes da Administração Pública, mormente aqueles cujo manto de sigilo serve para encobrir atos nocivos ao próprio Estado.

**Alice Portugal**  
Deputada Federal